



**LEI N.º 7.775, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011**

Altera a Lei 3.912/92, para prever, nos terminais e pontos de parada de ônibus, que as informações escritas o sejam também em "braille".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de outubro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº. 3.912, de 09 de abril de 1992, alterada pelas Leis nºs. 4.124, de 27 de abril de 1993; 4.305, de 16 de fevereiro de 1994 (revogada pela Lei nº. 6.222, de 23 de dezembro de 2003); 5.030, de 01 de setembro de 1997 (revogada pela Lei nº. 6.109, de 25 de agosto de 2003); 6.583, de 22 de setembro de 2005; 6.844, de 14 de junho de 2007; e 7.330, de 24 de agosto de 2009; passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

*"Art. 2º.-C. Todas as informações escritas disponibilizadas aos usuários em placas e cartazes, nos terminais das linhas e nos pontos de parada de ônibus, o serão também em 'braille'."* (NR)

**Art. 2º.** O Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e onze.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1

Mod.3

